



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 46 226:

Dá nova redacção ao artigo 20.º do Decreto n.º 31 848, que reorganiza o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Portaria n.º 21 166:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 10 de Março de 1965, na situação de armamento normal, a lancha de fiscalização *Júpiter*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido assinado em Salisbúria um Acordo comercial entre os Governos de Portugal e da Rodésia do Sul.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 166

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a lancha de fiscalização *Júpiter*, a partir de 10 de Março de 1965.

Ministério da Marinha, 15 de Março de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 24 de Fevereiro de 1965, foi assinado em Salisbúria um Acordo comercial entre os Governos de Portugal e da Rodésia do Sul, que, nos termos do seu artigo VIII, entrará em vigor no dia 1 de Abril de 1965 e cujos textos, nas línguas portuguesa e inglesa, são os seguintes:

ACORDO COMERCIAL ENTRE OS GOVERNOS DE PORTUGAL E DA RODÉSIA DO SUL

O Governo Português e o Governo da Rodésia do Sul, no desejo de continuar a estreitar as tradicionais relações comerciais e económicas entre os seus respectivos territórios, especialmente entre a Rodésia do Sul e vizinhas províncias de Angola e Moçambique;

E tendo em vista os termos do artigo XI da Convenção da Beira de 17 de Junho de 1950;

Acordaram no seguinte:

ARTIGO I

Neste Acordo, a menos que inconsistente com o contexto:

«Território de Portugal» significa Portugal continental, Madeira e Açores e as províncias ultramarinas;

«Rodésia» significa Rodésia do Sul;

«Parte» significa uma Parte deste Acordo, nomeadamente o Governo de Portugal e o Governo da Rodésia;

«Direito» significa qualquer direito ou encargo aduaneiro, com a excepção de um direito *anti-dumping* ou de um direito de compensação, pagável no terri-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 46 226

Considerando o desenvolvimento de alguns centros de pesca da sardinha e a conveniência de lhes possibilitar representação directiva no respectivo organismo gremial;

Tendo em vista, por outro lado, um mais perfeito equilíbrio entre os diversos sectores da direcção do Grémio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

O corpo do artigo 20.º do Decreto n.º 31 848, de 14 de Janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 20.º A direcção do Grémio é composta de um presidente, com voto de qualidade, três vogais efectivos e três vogais substitutos, todos cidadãos portugueses de origem, eleitos de três em três anos em reunião do conselho geral e todos confirmados pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.